



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 72019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES. CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE doravante denominado simplesmente CRCES e o MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, com sede na Rua David Canal nº 57, Centro Marechal Floriano-ES, CEP: 292555-0000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS LORENZONI portador da Cédula de Identidade RG nº 510.571-ES e do CPF/MF nº 682.160.687-00 residente e domiciliado na à Rua Armando Walch nº. 246, Vale das Palmas, Município de Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, celebram este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos Acordos da Lei 8.666/83, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto.
- I O acesso, pela PREFEITURA, à relação com a situação de REGULARIDADE dos registros vinculados aos números de CPF e CNPJ dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis registradas no CRCES;
- II O acesso, pelo CRCES, à relação das empresas prestadoras de serviço registradas no município, que estão vinculados aos números de CPF dos profissionais da contabilidade sob sua responsabilidade técnica desenvolvidas no Município de MARECHAL FLORIANO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO:

- **2.1** Com a celebração do presente Acordo de Cooperação, o CRCES desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regulamente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46.
- **2.2** A **PREFEITURA**, através deste Acordo de Cooperação, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9 295/46.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Do CRCES:

I - Pôr à disposição da PREFEITURA os dados a que se refere o inciso I da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade do CRCES;

 II – Disponibilizar informações relativas a processos ético-disciplinares, que tenham repercussão em tributos de competência municipal, instaurados contra profissionais da contabilidade do municipio;

 III – Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do Fisco Municipal relativos aos profissionais do município ou que atuem nele;

IV - Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento do Acordo de Cooperação;

V - Permitir adaptações evolutivas do sistema, através da inclusão de novas informações, atendendo sempre que possível, às evoluções demandadas pela legislação tributária.

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29050-620 / Tel: 27 3232-1600



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO



3.2 Da Prefeitura:

- I Pôr à disposição do CRCES os dados e informações a que se refere o inciso II da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade da PREFEITURA;
- II Disponibilizar informações relativas aos dados cadastrais dos profissionais da contabilidade e respectivas empresas, às quais prestam serviços de contabilidade;
- III Disponibilizar as informações relativas a processos administrativo-tributários instaurados, que envolvam práticas contábeis lesivas aos interesses da Fazenda Pública Municipal, passíveis de punição pelo CRCES; e
- IV Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do CRCES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

4.1 O CRCES em parceria com o Município MARECHAL FLORIANO, promoverá ações de divulgação e orientação aos contribuintes sobre o Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, o Fundo do Idoso, o Fundo do Esporte e outros, visando à sensibilização para estas causas e à capacitação das entidades do Terceiro Setor que atuam nestas áreas; e a promoção de Palestras e Cursos na área de Contabilidade Pública e de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

5.1 As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos convenentes, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente, em especial a Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título **não oneroso** e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma convenente à outra, seja a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

- 7.1 Este Acordo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.
- 7.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante acordo entre os partícipes, visando adequar os seus termos a novas finalidades negociadas, desde que não se desnature as peculiaridades do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.
- 7.3 Caso verificado e justificada a necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente Acordam de Cooperação, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

7.4 As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1 O presente instrumento deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Site do CRCES, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO:

- 9.1 A coordenação na execução dos dispositivos deste Termo de Coorperação Técnica, ficará sob a responsabilidade:
- 9.1.1 CRCES a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo do funcionário Rodrigo dos Santos Sanz, Chefe do Setor de Fiscalização:
- 9.1.2 PREFEITURA a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo do servidor Eliete Maria Wassem Stein, cargo Secretária Municipal de Finanças;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do CRCES e da PREFEITURA.
- 10.2 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória/ES para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3 E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

Vitória/ES, 07 de Agosto de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Roberto Schulze Presidente

PREFEITURA DE MARECHAL FLORIANO

João Carlos Lorenzoni Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Gliete W. Wassen St-CPF: 754244657-34